

EDITAL Nº 005/2021**RETIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 23106.021052/2021-70

AVALIAÇÃO DE SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica da Diretoria de Desenvolvimento Social para acesso dos estudantes dos cursos de graduação aos Programas de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília (UnB) tem por finalidade assegurar aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, e caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, condições de permanência e diplomação na educação superior.

1.2 Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), submetida ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), o planejamento, operacionalização e monitoramento dos Programas de Assistência Estudantil de que trata este Edital.

1.3 A DDS/DAC tem sede no Campus Darcy Ribeiro, no Bloco Eudoro de Souza (BAES) e nos campi Planaltina, Gama e Ceilândia onde presta atendimento ao público por meio do Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS).

1.4 Os Programas de Assistência Estudantil da UnB estão alinhados com os parâmetros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme preconizado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1.5 A ações do PNAES objetivam:

- I - Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1 São programas que compreendem a Política de Assistência Estudantil executados pela DDS/DAC que podem ser acessados por este Edital:

I. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G): objetiva-se promover o acesso e a frequência dos estudantes ao curso e atividades acadêmicas por meio de sua aproximação ao campus universitário.

II. Programa Auxílio Socioeconômico (PASE): objetiva-se minimizar o efeito das desigualdades sociais vivenciadas no meio universitário e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes na educação superior.

2.2 Os recursos financeiros para a manutenção dos Programas de Assistência Estudantil são oriundos do PNAES (Ação 4002).

2.3 Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos Programas de Assistência Estudantil de que trata este Edital são acumuláveis com o recebimento de bolsas acadêmicas.

2.4 A soma dos benefícios pecuniários dos Programas de Assistência Estudantil não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma dos auxílios seja superior ao disposto neste artigo, o valor dos benefícios recebidos pelo estudante será reajustado para adequar-se a esse limite.

Parágrafo único. Para fins de avaliação socioeconômica, não será contabilizado como renda o valor do auxílio moradia ou transporte recebido pelo estudante participante do PME-G.

2.5 A avaliação socioeconômica é condição para acesso aos Programas de Assistência Estudantil.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1 A avaliação socioeconômica tem como objetivo analisar as condições socioeconômicas do estudante e seu núcleo familiar com o propósito de caracterizá-lo ou não como perfil para acesso aos Programas de Assistência Estudantil da DDS/DAC.

3.2 Para fins da avaliação socioeconômica:

I. serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 M), sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital.

II. Entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação e análise da equipe técnica do SPS.

§1° Para estudantes cujas famílias residem em outros estados, é obrigatório apresentação de documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem.

§2° Para o estudante solteiro, é obrigatório informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais.

§3° No caso de estudante casado(a) ou em situação de união estável, é obrigatório informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a), filho(s) e /ou dependentes legais.

3.3 Na avaliação socioeconômica serão considerados prioritariamente os seguintes componentes:

I. Renda familiar e natureza da fonte de renda;

II. Ingresso por cotas;

III. Situação de saúde e de moradia do estudante e do grupo familiar;

IV. Outras situações de vulnerabilidades identificadas no estudo socioeconômico.

3.4 Todos que se submeterem e concluírem o processo de avaliação socioeconômica receberão uma pontuação igual ou superior a 0.

3.5 A pontuação total será composta da soma da pontuação ponderada referente a renda do grupo familiar (40%) e os critérios de natureza social (60%).

3.6 A pontuação específica de renda será calculada pela razão entre a renda per capita e o critério de renda de priorização para acesso ao PNAES, definido no Decreto nº 7.234 do Programa Nacional de Assistência Estudantil, a saber o valor correspondente a um salário mínimo e meio (1,5W). Este resultado será multiplicado por 100 para estabelecer a pontuação deste critério.

3.6.1 Resultados entre 0 e 100 indicam que o estudante está na faixa de renda prevista pelo decreto. Nessa situação, caso a avaliação socioeconômica seja integralmente concluída, o estudante será considerado Participantes dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES);

3.6.2 Resultados que obtenham uma pontuação superior a 100 pontos indicarão que a renda per capita excede o critério do Decreto. Nesta situação o estudante será classificado como Não Participantes dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);

3.6.3 Via de regra, para efeito de classificação neste edital, será considerado como renda quaisquer recursos recebidos por qualquer integrante do grupo familiar, ou seja, a renda bruta apresentada.

3.6.3.1 Será excluído desse critério recursos oriundos do Programa de Moradia Estudantil - Graduação Pecúnia.

3.6.3.2 Será descontado da renda bruta valores referentes a pensão alimentícia, pagos pelo estudante ou qualquer integrante do grupo familiar à integrantes de fora do grupo familiar declarado.

3.7 A pontuação relativa aos critérios de natureza social poderá variar entre 0 e 100 conforme a soma dos pontos obtidos nos aspectos considerados na tabela a seguir:

1 Turno do curso 0 – 5

2 Identidade de gênero 0 – 5

3 Nacionalidade 0 – 5

4 UF/Região de proveniência 0 – 10

5 Egresso de escola pública 0 – 10

6 Participante do sistema de cotas raciais 0 – 5

7 Situação de moradia do estudante 0 – 12

8 Situação de moradia do grupo familiar 0 – 8

9 Estudante possui alguma Deficiência 0 – 5

10 Presença de agravos de saúde* 0 – 13

11 Natureza da fonte de renda* 0 – 22

TOTAL 0 – 100

3.8 Este resultado ocorrerá em duas etapas:

3.8.1 O somatório da pontuação obtida nos aspectos de 1 a 9.

3.8.2 A soma dos pontos calculados para os critérios 10 e 11, após a realização do estudo social.

3.8.2.1 Os detalhes técnicos relativos ao cálculo desses aspectos estão disponíveis no anexo deste edital.

3.9 A fórmula integral para o cálculo da pontuação do estudo socioeconômico é:

$$\left[\sum_{pts\text{categorias}[1-9]} + \frac{MP_{Tiporenda}}{1 + \cos\theta} + \frac{MP_{SaúdeMembros}}{1 + \cos\beta} \right] \times 0,6$$

$$+ \left[\frac{\sum_{rendas}}{\sum_{pessoas}} \div (1,5 \times W) \times 100 \right] \times 0,4$$

- W é o valor atual do salário mínimo.

3.10 Organização do processo seletivo e processo de avaliação

3.10.1 A análise das solicitações ocorrerá em duas etapas.

3.10.1.1 A avaliação dos casos prioritários conforme as respostas apresentadas no formulário do Cadastro Único relativo ao pleito.

3.10.1.1.1 Será feito um ranqueamento preliminar considerando-se os critérios de 1 a 9, a partir das informações inicialmente fornecidas pelos estudantes, e baseado na fórmula:

$$\left(\left[\sum_{ptsaspectos} \right] \times 0,6 \right) + \left[\frac{\sum_{rendas}}{\sum_{pessoas}} \div (1,5 \times W) \times 100 \right] \times 0,4$$

- W é o valor atual do salário mínimo.

3.10.1.1.2 Após o ranqueamento, a equipe de assistentes sociais analisará Z * 2,5 solicitações, de cada programa, classificadas da menor para a maior pontuação, onde Z é a quantidade de vagas do programa. Essas são as solicitações consideradas prioritárias.

3.10.1.1.2.1 Após a homologação das solicitações prioritárias, conforme 3.10.1.1.2, os estudantes terão um prazo especificado em Edital para corrigir eventual pendência de documentação. Por homologação, entende-se que o estudo foi considerado prioritário e validado ou colocado para correção pelo estudante.

3.10.1.2 Ao final da etapa de avaliação socioeconômica dos estudantes selecionados de acordo com o item 3.10.1.1.2, será divulgado o resultado preliminar.

3.10.1.2.1 Após a divulgação do resultado preliminar, haverá um período para eventual interposição de recurso.

3.10.1.2.2 Após a avaliação dos recursos será publicizado o resultado final.

3.10.1.2.3 Os estudantes classificados dentro do número de vagas disponível, serão vinculados aos programas pleiteados.

3.10.1.2.4 Os demais estudantes permanecerão em lista e poderão ser vinculados aos programas pleiteados posteriormente, na vigência desta, caso haja disponibilidade de vagas.

3.10.1.2.5 A lista de espera terá validade até o término do semestre letivo 1/2021.

4. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 Para se inscrever no processo de avaliação socioeconômica, o estudante deverá ter concluído o seu Cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), completando as informações sobre conta bancária e endereço em "Meus Dados Pessoais".

4.1.1 Para a inscrição é obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros.

4.2 O estudante deverá acessar o SIGAA, em sig.unb.br, menu “Bolsas”, “Cadastro Único”, “Aderir”. Deverá preencher o formulário do Cadastro Único e inserir a documentação listada no Anexo I deste edital, referente ao próprio estudante e seu grupo familiar. Orientações adicionais encontram-se no item 9 deste Edital.

4.2.1 Para completar a inscrição, o estudante deverá acessar o menu “Bolsas”, “Solicitação de Bolsas”, “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever no Programas desejados. Em caso de dúvidas, consultar orientações em: <http://portalsig.unb.br/manuais>

4.3 Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato com o SPS do seu respectivo campus: spsfup@unb.br; spsfce@unb.br; spsfga@unb.br; sps@unb.br; dds@unb.br.

Parágrafo único. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação.

4.3.1 É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste Edital:

- a) acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua avaliação socioeconômica;
- b) manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastradas no sistema na aba “meus dados pessoais”;
- c) realizar nova avaliação socioeconômica dentro dos prazos deste edital em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada.

Parágrafo único. As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, também serão de responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

4.4 O estudante poderá ser convocado por assistente social a participar de entrevista. A notificação será via e-mail, plataforma do Teams ou contato telefônico. Caso não responda ou não compareça à entrevista agendada, o candidato será desclassificado desta seleção.

4.5 Estudantes oriundos de outros estados que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e não recebam benefícios equivalentes aos da Assistência Estudantil de sua Universidade de origem poderão se submeter ao processo de avaliação socioeconômica.

4.6 A participação do estudante inscrito na avaliação socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

5. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E FASE DE RECURSO

5.1 O resultado preliminar da avaliação socioeconômica será divulgado no site da DDS/DAC conforme cronograma disposto neste Edital, item 10.

5.2 O estudante poderá interpor recurso ao resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica mediante solicitação em prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

5.3 Os recursos serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS e do DAC.

5.4 É de responsabilidade do estudante informar à DDS/DAC qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência. Não serão aceitas alterações retroativas na análise socioeconômica durante a fase de recurso a não ser que seja identificado erro na avaliação socioeconômica

5.5 A inclusão de documentação incompleta na fase de recurso só será aceita em caso de comprovada impossibilidade de anexação de documentação dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

5.6 O estudante que tenha sido selecionado para mais de uma das modalidades do PME-G, dispostas no artigo 6.1, deverá optar por apenas uma dessas modalidades. Para a inserção do estudante ao auxílio escolhido, será observada a existência de vagas.

5.7 Poderá ser formada comissão para avaliar o perfil do estudante selecionado para o PME-G para ingresso na CEU.

5.8 A concordância com os termos dos Programas de Assistência Estudantil é condição para a adesão ao Cadastro Único.

5.9 A concessão de todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.

5.10 No caso de vacância nos Programas, haverá convocação imediata do próximo estudante da lista de espera definitiva.

5.11 O estudante será desclassificado do processo de avaliação socioeconômica nos seguintes casos:

- I. Falta de documentos exigidos no Edital e/ou por Assistente Social;
- II. Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e divergentes;
- III. No caso de não comparecimento à entrevista tendo sido convocado por assistente social;
- IV. Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.

6. DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E ORIENTAÇÕES

6.1 O PME-G apresenta as seguintes modalidades:

I - Auxílio Moradia: é a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) transferido mensalmente ao estudante para custeio parcial de gastos com aluguel.

§1º Destina-se a atender estudantes cujo núcleo familiar resida em outro estado e que não possua imóveis no Distrito Federal (DF); poderá atender estudantes residentes no DF que sejam provenientes de regiões de difícil acesso ao seu campus de origem.

§2º É obrigatória a comprovação do difícil acesso que se dará pela observância das seguintes variáveis: incompatibilidade entre horários de aulas e do transporte público coletivo; disponibilidade de transporte público para acesso aos campi; distância entre a residência do estudante e o ponto de acesso ao transporte; e o turno do curso.

§3º A concessão do auxílio se dará mediante a existência de vaga na modalidade e o pagamento deste é contínuo ao longo dos doze meses do ano.

II - Vaga em apartamento na CEU: destina-se exclusivamente aos estudantes do campus Darcy Ribeiro cujo núcleo familiar resida em outro estado e não possua imóveis no DF; poderão ser atendidos estudantes residentes no DF e entorno que sejam provenientes de regiões de difícil acesso ao seu campus de origem, nos termos estabelecidos no artigo 6.2, inciso I, §2º.

a) Vaga em apartamento específico na CEU para estudantes com deficiência que possuam mobilidade reduzida severa e que tenham comprometimento para exercício da vida de forma independente.

§1º Os candidatos deverão ser previamente cadastrados na Diretoria de Acessibilidade (DACES/DAC). Informações sobre o cadastro diretamente com a DACES através do e-mail: ppne@unb.br.

§2º Os estudantes com deficiência que solicitaram a vaga em apartamento específico serão entrevistados por equipe técnica formada por profissionais da DDS/DAC e da DACES que serão responsáveis pela lista de classificação.

§3º Os candidatos serão convocados via e-mail para realizarem agendamento de entrevista.

§4º Os estudantes selecionados para as vagas em apartamentos específicos poderão residir juntamente com um atendente pessoal ou acompanhante, conforme Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº11/2016.

§5º Entende-se por atendente pessoal: membro ou não da família que com ou sem remuneração assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas;

§6º Entende-se por acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

§7º Estudante com deficiência oriundo de outro estado e não contemplado com vaga no apartamento específico passará a figurar na lista de classificação geral.

6.2 Para se inscrever no processo de seleção ao PME-G o estudante também deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não estar matriculado em cursos inseridos em sistema de alternância;

II - Não ter ingressado na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G). Para acesso a benefício equivalente, os estudantes PEC-G deverão submeter suas solicitações de avaliação socioeconômica à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT);

III - Não ter concluído outro curso de graduação;

IV - Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade.

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

6.3 Estudantes beneficiários que possuírem filhos que residam consigo e/ou as estudantes que estejam em estado gestacional gozarão do benefício somente nas modalidades Auxílio Moradia ou Auxílio Transporte.

6.4 É direito do estudante requer a troca de modalidade referente ao PME-G. A solicitação deverá ser justificada por escrito em formulário próprio e somente será deferida após análise da DDS/DAC que levará em consideração a disponibilidade de vagas na modalidade pretendida e lista de espera.

§1º A troca de modalidade no PME-G somente será efetivada após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga da nova modalidade.

§2º O estudante que tiver a troca de modalidade deferida de Vaga na CEU para Auxílio Moradia ou Auxílio Transporte deverá desocupar a vaga em até 15 (quinze) dias a partir da data do pagamento.

§3º Caso a vaga não seja desocupada no prazo estabelecido no §2º, entende-se que o estudante incorre em duplo benefício e, portanto, deverá ressarcir ao erário em valor proporcional ao tempo ultrapassado.

§4º A DDS/DAC poderá motivar a mudança do estudante de modalidade a partir de parecer da equipe técnica, respeitado o direito do estudante a ampla defesa e contraditório.

§5º Nos casos em que o estudante tenha troca de modalidade deferida do Auxílio Moradia para Vaga na CEU e receba o benefício no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de concessão deverá ressarcir ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á recebimento de duplo benefício, podendo o estudante

responder civil e penalmente.

§6º Não é permitida a troca de modalidade do Auxílio Transporte para Auxílio Moradia ou para Vaga na CEU, devendo o estudante interessado em uma das modalidades supracitadas participar de novo processo seletivo.

6.5 O estudante poderá ser desligado do PME-G nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, por escrito e em formulário próprio;
- II. Não se manter matriculado em pelo menos o mínimo de créditos no semestre letivo, salvo justificativa do estudante e deferimento da DDS;
- III. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida;
- IV. Em face de trancamento geral de matrícula não justificado;
- V. No caso de abandono do curso ou desligamento;
- VI. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de Avaliação Socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;
- VII. Concluir o curso de graduação;
- VIII. Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga no PME-G da respectiva modalidade;
- IX. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser NPPAES;
- X. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB.

6.6 O estudante que foi desvinculado do PME-G por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por escrito no SPS de seu campus, após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do Programa.

Parágrafo único. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na CEU. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

6.7 O desligamento do estudante participante do Programa não o isenta de cumprir os deveres e as obrigações contraídos no período de sua permanência no PME-G, conforme previsto neste Edital, bem como responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

6.8 Para se inscrever no PASE, o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014 que regulamenta o Programa, além dos demais critérios estabelecidos por este Edital.

§1º A concessão do PASE será mensalmente no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e mantido durante o recesso letivo.

§2º Não são elegíveis a participarem do PASE os estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (MEC) e contemplados com o auxílio financeiro.

§3º O estudante será desligado do PASE nos casos previstos na Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014.

6.9 Para se inscrever no PACreche, o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração N. 0060/2017 que regulamenta o Programa.

§1º A concessão do PACreche será mensalmente no valor R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) e mantido durante o recesso letivo.

§2º É obrigatória a coabitação do estudante com a criança.

§3º No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o PACreche, o auxílio será concedido apenas para a criança mais nova.

§4º No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.

§5º O estudante pode ser desligado do PACreche nos casos previstos na resolução acima mencionada.

7. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 A validade da avaliação socioeconômica é de 10 (dez) semestres letivos consecutivos, conforme disposto na tabela abaixo. Após esse prazo, é necessária a renovação do estudo socioeconômico, sendo o monitoramento da referida validade de responsabilidade exclusiva do estudante.

Validade da Avaliação Socioeconômica

Semestre do último estudo - Semestre da renovação

1º/2015 - 2º/2019

2º/2015 - 1º/2020

1º/2016 - 2º/2020

2º/2016 - 1º/2021

1º/2017 - 2º/2021

2º/2017 - 1º/2022

1º/2018 - 2º/2022

2º/2018 - 1º/2023

1º/2019 - 2º/2023

2º/2019 - 1º/2024

7.2 A participação dos estudantes no Programa Auxílio Moradia da Graduação (PME-G), modalidades pecúnia para moradia ou auxílio transporte deverá ser renovada de acordo com Editais específicos de renovação publicados pela DDS.

7.3 O estudante cujo estudo socioeconômico esteja no décimo semestre de validade e tenha interesse em continuar nos Programas de Assistencial Estudantil deverá se submeter ao Edital de Avaliação Socioeconômica vigente no semestre da renovação de seu estudo e seguir o exposto no item 4 deste edital.

7.4 Ocorrerá desligamento automático dos Programas da Assistência Estudantil caso seja identificada que a situação socioeconômica familiar do estudante tenha apresentado alteração da situação de modo a ultrapassar o corte de renda de um salário mínimo e meio per capita (1,5 M).

7.5 A não renovação da avaliação socioeconômica implicará nas seguintes consequências:

I - O estudante terá, no semestre subsequente ao último semestre de validade de sua avaliação, os pagamentos dos benefícios em pecúnia suspensos até que realize a renovação do estudo socioeconômico;

II - Caso permaneça sem renovar no semestre posterior à suspensão dos benefícios em pecúnia, perderá o acesso aos programas.

8 - DAS VAGAS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Programa Quantidade de vagas

PME-G: modalidade Auxílio Moradia: 460

PME-G: modalidade Vaga na CEU: 15

PME-G: modalidade Vaga na CEU para estudantes com deficiência: 3

PASe: 390

9 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

9.1 Deverão ser apresentados documentos básicos de identificação e comprovação de renda ou ausência de renda de todos os integrantes do grupo familiar, bem como documentação comprobatória referente a situação de moradia e saúde.

i. O detalhamento da documentação consta no ANEXO 1 deste Edital e no vídeo disponível em <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/documentacao-comprobatoria>

ii. O detalhamento sobre como criar PDFs de documentos pelo celular ou pelo computador para inserção no SIGAA está disponível em: <https://youtu.be/HXEPv-GkHJE> (celular);

iii. O sistema não possui a funcionalidade de salvamento da inscrição por etapas, dessa forma, todas as informações e documentos necessários para efetuar a inscrição deverão ser reunidos antes a fim de realizar a inscrição em um único processo.

iv. Após a confirmação da inscrição, o sistema não permite alterações das informações preenchidas ou documentação anexada.

9.2 O sistema aceita a anexação de apenas um único arquivo para cada categoria de documento. Portanto, o estudante deverá criar arquivos compactados que não ultrapassem o tamanho máximo de 10MB. As extensões permitidas são: pdf, png, jpg, zip e rar.

9.3 Os extratos bancários anexados deverão conter o nome do titular da conta.

9.4 Se houver discrepância nos valores informados nos extratos bancários e na declaração de ausência de renda bem como na declaração de renda proveniente de trabalho informal ou autônomo poderá ocorrer desclassificação do estudante no processo seletivo.

Parágrafo único. Os valores de depósito detectados em extrato bancário que resultarem em valores de obtenção de renda acima do declarado por estudante ou familiar deverão ser justificados. Neste caso, o titular da conta deverá redigir declaração justificando a presença dos valores na conta bancária. Essa declaração deverá ser assinada conforme documento de identidade apresentado.

9.5 Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, visitas domiciliares e solicitados outros documentos para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

10 DO CRONOGRAMA

- Inscrição para realização de Avaliação Socioeconômica: **01/03 a 15/03**
- Homologação da Avaliação Socioeconômica das solicitações prioritárias: **09/04**
- Prazo final para correção de documentação pelo estudante: **23/04**
- Análise e homologação pela DDS de documentação corrigida pelo estudante: **23/04 a 07/05**
- Resultado Preliminar da seleção para o Programa Moradia Estudantil e para o Programa Auxílio Socioeconômico: **07/05**
- Pedido de recurso ao Resultado Preliminar: **10/05 a 11/05**
- Resultado dos recursos e Resultado Final: **21/05**

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UnB, por motivo de fraude ou omissão de informações ou de documentação, terão garantia da ampla defesa e contraditório.

11.2 Será vedada nova candidatura aos Programas por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

11.3 A DDS divulgará as instruções para acesso ao Programa Bolsa Alimentação do Restaurante Universitário em momento posterior.

11.4 Estudante com matrícula na graduação e na pós-graduação deverá concorrer ao Edital de Avaliação Socioeconômica para Acesso aos Programas da Assistência Estudantil da Pós-Graduação.

11.5 Em caso de dúvida, acessar a página de perguntas de respostas da DDS (dds.dac.unb.br) ou encaminhar email para dds@unb.br.

11.6 Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC.

Brasília, XX de XXXX de 2021.

Prof. Dr. Ileno Izídio da Costa
Decanato de Assuntos Comunitários
Universidade de Brasília – UnB

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1. Documentação de identificação pessoal do estudante e demais integrantes do grupo familiar

1.1 RG ou CNH. Para menores de 18 anos, caso não possua RG, certidão de nascimento.

1.2 CPF - obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar. A ausência de CPF impede o cadastro do integrante no Sistema. O CPF pode ser solicitado pelo site da Receita Federal.

1.3 Certidão de óbito, em casos de pai/mãe falecido(s) ou mantenedor do grupo familiar.

2. Comprovantes de Renda do estudante e demais integrantes do grupo familiar

2.1 Declaração de Imposto de Renda (maiores de 18 anos)

Caso não declare imposto de renda: acessar o link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e preencher os dados solicitados referente ao último ano/ exercício vigente. Anexar o print da tela com a mensagem "sua declaração não consta da base de dados da receita federal"

Caso declare imposto de renda: anexar o recibo e a declaração de imposto de renda completa (todas as páginas)

2.2 Carteira de trabalho (maiores de 18 anos)

Página da foto, qualificação civil e página "contrato de trabalho" (último registro de trabalho e a próxima página em branco)

Ausência de carteira de trabalho: apresentar declaração conforme modelo do edital

2.3 Caso o estudante ou alguém do grupo familiar não possua renda

Extratos bancários dos 3 últimos meses + declaração de não possuir renda conforme modelo do edital. Na ausência de extrato por não possuir conta bancária, apresentar certidão negativa do banco central: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

2.4 Pensão Alimentícia (no caso de pais separados)

Para os que recebem pensão alimentícia: sentença de separação com o valor descrito ou contracheque ou extrato bancário ou declaração redigida e assinada pelo responsável legal conforme modelo do edital

Para os que não recebem pensão alimentícia: Declaração de não recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal conforme modelo do edital

2.5 Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo

Três últimos contracheques

2.6 Trabalhador autônomo ou informal

Declaração de renda conforme modelo do edital + três últimos extratos bancários ou, na ausência de extrato por não possuir conta bancária, apresentar certidão negativa do banco central: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

2.7 Ajuda recebida de terceiros que não compõem o grupo familiar

Declaração, conforme modelo do edital, redigida por quem repassa o recurso informando o valor + cópia do RG do declarante

2.8 Dono de microempresa

Declaração de rendimento conforme modelo do edital ou pró labore + extratos bancários dos últimos três meses

2.9 Rendimentos de aluguel

Contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário + cópia do documento oficial de identidade com foto ou assinatura reconhecida em cartório;

2. 10 Poupança e economia pessoal

Extrato bancário dos três últimos meses.

2.11 Atividade rural

Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR + declaração de rendimento ou Declaração do Sindicato Rural da região sobre atividade exercida e renda mensal

2.12 Atividade rural/ indígenas, quilombolas e assentados

Declaração de rendimento, conforme modelo do edital

2.13 Benefícios do INSS

Extrato do último mês de recebimento do benefício

2.14 Desempregados com recebimento de seguro-desemprego

Espelho do recebimento do benefício com o valor do benefício a ser pago e em quantas parcelas

2.15 Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação

Declaração de recebimento da bolsa com o respectivo valor emitida pelo órgão competente

2.16 Benefícios da assistência social

Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor;

2.17 Estágio remunerado e/ou jovem aprendiz

Comprovante de recebimento da bolsa ou contrato de estágio vigente, desde que o valor esteja descrito no documento.

2.18 Programas da Assistência Estudantil

Três últimos extratos bancários.

3. Comprovantes de renda do estudante estrangeiro, além do que já foi especificado no item 2

3.1 Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

3.2 Extratos bancários de todas as contas correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que conste no relatório individual do CCS) referente aos últimos 6 meses.

3.3 Declaração da embaixada informando se recebem ou não algum bolsa/auxílio financeiro (não se aplica a estudantes refugiados).

4. Situação de saúde do estudante e do grupo familiar

4.1 Doenças crônicas, graves e Pessoa com Deficiência (PCD)

Relatório ou laudo médico ou psicológico, com o número da CID

5. Escolaridade do estudante que pleiteia vaga nos programas

5.1 Estudante graduado

Diploma de graduação

6. Moradia do estudante e do grupo familiar

6.1 Comprovante de residência do estudante e do grupo familiar

Conta de água e de luz

6.2 Imóvel próprio quitado (zona urbana)

IPTU ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos

6.3 Imóvel próprio quitado (zona rural)

ITR ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos

6.4 Imóvel próprio em aquisição

Boleto de pagamento do financiamento

6.5 Imóvel alugado

Aluguel formal: Contrato de aluguel vigente

Aluguel informal: Declaração do locador, conforme modelo do edital, com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que

comprove que o locador é o responsável pelo imóvel

Contrato de aluguel vigente e declaração do locatário informando que o estudante reside naquele imóvel, com cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel; no caso de imóvel alugado por terceiros

6.6 Imóvel cedido ou moradia de favor

Declaração do cedente, conforme modelo do edital + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel.

6.7 Assentamento

Comprovante/declaração da situação informada ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/PRONAF).

6.8 Aldeia Indígena

Declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

6.9 Ocupação irregular

Cessão de direitos ou comprovante/declaração da situação informada

6.10 Moradia com risco de remoção sub judice

Decisão judicial ou notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área

6.11 Situação de rua

Declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante.

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RENDA

Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

declaro para os devidos fins que exerço a atividade de _____ e recebo um valor mensal de aproximadamente R\$ (_____ reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, ____ , de _____ , de _____ .

Assinatura do declarante

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____

declaro para os devidos fins que NÃO exerço qualquer atividade formal ou informal remunerada. Informo ainda o(s) mantenedor(es) do grupo familiar e respectivas atividades remuneradas:

- _____,
- _____,
- _____

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do responsável legal (Conforme documento de identidade)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do responsável legal), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

_____ declaro para os devidos fins que NÃO RECEBO pensão alimentícia ou qualquer auxílio financeiro em favor de (nome do(a) filho(a)): _____

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura

Assinatura do responsável legal (Conforme documento de identidade)

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Imóvel Cedido*

Eu, _____ (nome do cedente), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

_____ (endereço do cedente), declaro para os devidos fins que cedi o imóvel localizado no endereço _____

_____ (endereço do beneficiário) para (nome do beneficiário), _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____ por um período de _____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado). Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente*

Assinatura do beneficiário

*Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante ou reconhecer assinatura em cartório.

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL*

Eu, _____ (nome do proprietário), inscrito(a) no CPF sob o nº- _____

_____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____ (endereço do proprietário) declaro para os devidos fins que aluguei o imóvel localizado na _____ (endereço do imóvel alugado) pelo valor de: R\$ _____, para _____ (nome do locatário), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, pelo período de _____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado) a partir da data _____.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

Estou ciente de que a identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do proprietário*

Assinatura do locatário

*Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante ou reconhecer assinatura em cartório.

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Moradia com outros*

Eu, _____ (nome do cedente), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____ (endereço do cedente) declaro para os devidos fins que _____ (nome do beneficiário) inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, mora em meu endereço /residência por um período de _____ (especificar tempo ou informar tempo indeterminado). Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente*

Assinatura do beneficiário

*Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante ou reconhecer assinatura em cartório.

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____

_____ declaro para os devidos fins que no momento NÃO possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura

(Conforme documento de identidade)

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, n° _____, Bairro: _____, CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde _____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura 1º Declarante

Assinatura 2º Declarante

ANEXO 12

Métodos específicos para cálculo da pontuação

[1] Conforme natureza de renda e número de dependentes [22%].

A metodologia utilizada no cálculo da pontuação natureza de renda combinará um cálculo de média ponderada, no numerador, com o vector space, para determinação do denominador. Dessa forma cada integrante do grupo familiar será representado por um vetor conforme sua adequação aos critérios de estabilidade de renda e dependência. A estabilidade de renda implicará a componente vertical do vetor (eixo Y) e a dependência constituirá a componente horizontal (eixo X). O cosseno do vetor resultante implicará um valor que será somado ao denominador permitindo sua oscilação entre 1 e 2. Dessa forma, quanto maior o valor da componente Y (estabilidade) e menor o valor de X (dependência), menor será o valor do

cosseno do ângulo θ , e portanto, maior será a pontuação, aproximando-se do máximo calculado com a média ponderada. Os valores da estabilidade de renda (Y) seguirão a proporcionalidade dos valores propostos para pleitos anteriores, conforme a tabela abaixo:

Tabela1: Pontuação conforme a natureza da faixa de renda

Pt. corrente Valor

Y Categoria

22 6 Trabalho formal, servidor público efetivo

22 6 Aposentadoria

22 6 Rendimentos: aluguel, participação em lucros

14,08 3,84 Servidor público temporário/comissão

14,08 3,84 Microempreendedor

14,08 3,84 Trabalho formal, setor privado

14,08 3,84 Pensão alimentícia formal

14,08 3,84 Pensão por morte, proveniente de pai/mãe

14,08 3,84 Pensão por morte, proveniente de cônjuge

9,68 2,64 Benefício do INSS

9,68 2,64 Estágio remunerado ou jovem aprendiz

9,68 2,64 Bolsa Acadêmica (PIBIC, PIBID, PIBEX...)

9,68 2,64 Bolsa de pós-graduação

9,68 2,64 Bolsa da Assistência Estudantil (Moradia, Socioeconômico, Creche)

4,4 1,2 Benefício da Assistência Social

4,4 1,2 Trabalho autônomo ou informal

2,64 0,72 Pensão alimentícia informal

2,64 0,72 Poupança/Economias pessoais

2,64 0,72 Seguro-desemprego

0 0 Não ter renda

Os valores de dependência dos integrantes do grupo familiar (X) seguirão os valores definidos a baixo, conforme a classificação etária do integrante do grupo familiar:

Valor

X Categoria

3 Crianças menores de 3 anos

2,5 Crianças menores de 8 anos e maiores de 3

2,3 Crianças menores de 12 anos e maiores de 8

2 Adolescentes, menores de 18 e maiores de 12

1 Idosos, maiores de 60 anos.

0 Pessoas maiores de 18 e menores de 60 anos

A valor máximo da componente Y do vetor terá o valor equivalente ao dobro do componente X.

Além do estabelecimento de um vetor individual por integrante do grupo familiar, será estabelecido um vetor global da situação de renda do grupo familiar. Este vetor terá uma componente X arbitrária, definida em 0.5, e uma componente Y que representará a taxa de pessoas com renda no grupo familiar. Dessa forma, o total de pessoas com renda, dividido pelo total de pessoas do grupo familiar indicará a magnitude da componente Y do vetor.

[2] Conforme a situação de saúde [13%]

De forma semelhante ao critério da natureza de renda, será calculada a média ponderada em relação à saúde dos membros do grupo familiar, no numerador, e o cosseno do ângulo entre o vetor resultante e o eixo x. No que tange os aspectos de saúde, os atributos considerados serão o risco (eixo X) e autonomia (eixo Y). Assim, a combinação entre maior risco e menor autonomia implicariam maior fragilização do grupo familiar, ao passo que, o cosseno de BETA torna-se maior e a pontuação geral aumenta, aproximando-se do máximo definido para o campo.

Os valores utilizados para cálculo da média ponderada serão os seguintes:

Valor Situação

13 Pessoa sem agravo de saúde

8 Pessoa com agravo crônico de saúde

3 Pessoa com doença grave ou deficiência

Os valores relativos a autonomia (Y) resultarão de uma inversão dos valores relativos à dependência:

Valor

Y Categoria

- 0 Crianças menores de 3 anos
- 0.5 Crianças menores de 8 anos e maiores de 3
- 0.7 Crianças menores de 12 anos e maiores de 8
- 1 Adolescentes, menores de 18 e maiores de 12
- 2 Idosos, maiores de 60 anos.
- 3 Pessoas maiores de 18 e menores de 60 anos

Os valores relativos ao risco (X) seguirão os valores definidos a baixo, conforme a classificação do tipo de agravo de saúde:
Valor

X Categoria

- 0 Pessoas saudáveis
- 1,5 Integrantes do grupo familiar com doença crônica
- 3 Integrantes que possuem doença grave

Como no critério anterior, além do estabelecimento de um vetor individual por integrante do grupo familiar, será estabelecido um vetor global da situação de saúde do grupo familiar. Este vetor terá uma componente Y arbitrária definida em 0.5 e uma componente X, que representará a soma entre as taxas de pessoas com agravos crônicos multiplicada por 2 e a taxa de pessoas com doenças graves multiplicada por 3.

O cosseno do ângulo β formado entre o eixo x e o vetor resultante, indicará o fator da fragilidade de saúde do grupo familiar. Quando multiplicamos esse fator pelo máximo da pontuação permitido para esse critério, obtemos a pontuação referente a este termo.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 25/02/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6360667** e o código CRC **C065DA6C**.